

## NOTA TÉCNICA Nº 083/2025

### ANÁLISE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00001

#### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da Concorrência Eletrônica nº 3/2025-00001, vinculada ao Processo Administrativo nº 847/2025, que visa à contratação de empresa especializada para **construção e reforma de pontes em madeira de lei nas estradas vicinais da zona rural do Município de Paragominas/PA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Destaca-se que este processo **teve início na gestão anterior**, estando sob análise da atual equipe técnica responsável pela verificação de sua conformidade com a legislação vigente.

#### II. CONSTATAÇÕES

Durante a análise, foram identificadas inconsistências relevantes entre o edital, a planilha orçamentária e os documentos técnicos do processo, a saber:

- Divergência entre as unidades de medida (metros lineares no edital x metros cúbicos na planilha), dificultando a padronização das propostas;
- Ausência de clareza entre os serviços de construção e reforma, comprometendo a transparência e exatidão do objeto;
- Discrepância nos quantitativos de itens entre o edital e seus anexos;
- Exigências técnicas desproporcionais e genéricas, sem relação direta com as especificações do projeto.

Essas falhas de fato afrontam princípios essenciais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos em seu art. 5º, como a legalidade, isonomia, competitividade, planejamento e vinculação ao edital.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é vedada a imposição de exigências desproporcionais e desconectadas do objeto, como previsto no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, que estabelece:

*“A Administração deve abster-se de exigir requisitos não previstos em lei ou desnecessários ao cumprimento do objeto, sob pena de restringir a competitividade do certame.”*

O não alinhamento entre o edital e a matriz de riscos também pode ser interpretado como falta de planejamento adequado, comprometendo a segurança da contratação pública.

#### III. CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas e considerando os riscos não devidamente tratados no edital, a equipe técnica **recomenda o cancelamento** da Concorrência Eletrônica nº 3/2025-00001 como medida necessária para garantir:

- Conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
- Respeito aos princípios da Administração Pública;
- Evitação de nulidades futuras e responsabilizações administrativas.

Paragominas/PA, 23 de abril de 2025.

**Antonio Bruno Do N. Nunes**  
Engenheiro Civil



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 133C-9E89-95E3-DECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRUNO DO NASCIMENTO NUNES (CPF 052.XXX.XXX-51) em 23/04/2025 18:06:03  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 23/04/2025 18:09:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/133C-9E89-95E3-DECB>